

IMESC, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 9.100.538 (nove milhões, cem mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

- I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:
17.55 — Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — IMESC

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
02.10.054.2.001 — Serviços Técnicos e Periciais	9.100.538	9.100.538

- II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento:

- 17.55 — Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — IMESC

Suplementa

	TOTAL	02.10.054
3.1.1.1 — Pessoal Civil	8.241.659	8.241.659
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	303.032	303.032
3.2.5.1 — Inativos	494.391	494.391
3.2.5.3 — Salário-Família	17.520	17.520
3.2.8.0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	43.936	43.936
TOTAL	9.100.538	9.100.538

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

- 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 17.55 — Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — IMESC

TOTAL 9.100.538

3.a Quota 1.391.778
4.a Quota 7.708.760

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias — Resp. p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.731, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade de São Paulo, a fim de que possa atender despesas com amortização de empréstimo com a Caixa Econômica Federal,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 50.885.555 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

- 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

- 21.03 — Subvenções a Entidades Diversas
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 50.885.555

Projeto

Capital

TOTAL

08.44.205.1.056
Projetos da USP 50.885.555 50.885.555

Reduz

- 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- 99.99 — Reserva de Contingência
9.9.9.0 — Reserva de Contingência 50.885.555

Atividade

99.99.999.2.001
Reserva de Contingência 50.885.555

Artigo 2.º — Em decorrência ao disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 50.885.555 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) o orçamento da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

- 21.56 — Universidade de São Paulo

Suplementa

Projeto

Capital

TOTAL

08.44.205.1.002
Hospital Universitário de Ensino 50.885.555 50.885.555

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

- 21.56 — Universidade de São Paulo

Suplementa

4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada 50.885.555

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

- 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 21.56 — Universidade de São Paulo

TOTAL 50.885.555
3.a Quota 50.885.555

Reduz

- 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 50.885.555
4.a Quota 50.885.555

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Resp. p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.732, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de permitir o atendimento do acréscimo de despesas relativas a Obrigações Patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito no valor de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

- 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

- 24.03 — Coordenadoria de Turismo

Suplementa

3.1.1.3 — Obrigações Patronais 700.000

Reduz

3.1.2.0 — Material de Consumo 700.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 11.65.021.2.001 — Coordenação de Turismo.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Resp. p/Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.733, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação em caráter de urgência, imóvel situado no perímetro rural do município de Barra do Turvo e comarca de Jacupiranga, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem (5.a Divisão Regional)

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 28.488,40m² (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no perímetro rural do município de Barra do Turvo e comarca de Jacupiranga, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem e destinado à extração de cascalho indispensável à construção da estrada Barra do Turvo-BR.116, localizando-se junto à faixa de domínio, à altura das estacas 164 + 4,12 e 170, imóvel esse que consta pertencer a João Augusto de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta PAT. n.º 28.862, constante do Expediente n.º 10.062/DR.5/1981, a saber: O terreno tem início no ponto "A", limite da faixa de domínio da estrada Barra do Turvo — BR.116 (2.º subtrecho Terra Seca-BR.116), à altura da estaca 170; deste ponto segue por uma reta na distância de 76,50m, confrontando com Aldirico Vidal da Cruz, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 230,00m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 71,60m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 243,50m, confrontando com o próprio até encontrar o ponto "E", situado no limite da faixa de domínio da estrada, à altura da estaca 164 + 4,12; daí deflete à direita e segue em curva na distância de 125,00m, confrontando com a faixa de domínio da rodovia até encontrar o ponto "A" inicial do perímetro, que delimita a área de 28.488,40m² (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.734, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Botucatu, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra com